



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 872/2025

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, acerca do Projeto de Lei nº 99/2022, de autoria do Vereador Isac Félix, que dispõe sobre a sinalização de lixeiras com fita fluorescente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula, pela São Paulo Urbanismo, pelo Comitê Intersecretarial da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CGIRS, pela Secretarial Municipal das Subprefeituras e pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 16/06/2026, às 11:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158964616** e o código CRC **BB9EA761**.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA DE RECICLAGEM

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Sé - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003916-0

Encaminhamento SP-REGULA/GSA/RES/RECICLA Nº 146616957

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei nº **099/2022**, de autoria do Vereador Isac Félix, que dispõe sobre a sinalização de lixeiras com fita fluorescente.

À
SP-REGULA / GERÊNCIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
SR. GERENTE,

Trata o presente de pedido de subsídios ao Projeto de Lei nº 099/2022, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a sinalização de lixeiras com fita fluorescente, na forma que especifica e dá outras providências.

Preliminarmente, cumpre informar que os contêineres para os resíduos domiciliares/indiferenciados implantados pelas concessionárias dos serviços divisíveis de limpeza urbana, quais sejam: 3.867 Metálicos (de 1,6 m³); 1.552 Metálicos (de 1,2m³); 1.558 PEAD azul (de 1,0m³); 1.410 Carga Lateral (de 3,2m³); já possuem sinalização reflexiva.

Com relação às caçambas metálicas estacionárias para resíduos de construção civil dos transportadores de “entulho” colocadas nas vias públicas, existe regramento para a sua colocação, cujos operadores autorizatários deverão estar cadastrados nesta Agência Reguladora, e os equipamentos também devem ter faixas reflexivas em consonância com o Decreto Municipal nº 46.594/2005 e Resolução nº 107/AMLURB/2017.

No que tange às “papeleiras” instaladas geralmente em postes, estas fazem parte dos contratos de serviços indivisíveis limpeza urbana, sob gestão da Secretaria Executiva de Limpeza Urbana – SELIMP - da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Contudo, cabe publicizar a promulgação do Decreto Municipal nº 63.113, de 2 de janeiro de 2024, que *“Consolida a divisão de responsabilidades relacionadas à Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos na Prefeitura de São Paulo, bem como cria o Comitê Intersecretarial da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – CGIRS”*.

O referido Comitê é composto por representantes da Coordenadoria de Segurança Hídrica – COSH, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento; da Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas – SECLIMA, da Secretaria do Governo

Municipal; da Secretaria Executiva de Limpeza Urbana - SELIMP, da Secretaria Municipal das Subprefeituras; da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho; da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula; e da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, que exerce a coordenação do colegiado.

Dentre as várias atribuições do CGIRS, em especial a revisão do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo - PGIRS, cabe ao Comitê coordenar as ações da Prefeitura na proposição de modelos de regulamentação, acompanhamento, monitoramento da implantação da logística reversa no Município de São Paulo, bem como manifestar-se acerca de novas propostas de regulamentação relacionadas à gestão integrada de resíduos sólidos.

Sendo assim, sugiro o encaminhamento do presente ao CGIRS, uma vez que todas as discussões ou proposições cujo tema esteja relacionado à gestão dos resíduos sólidos urbanos, devem ser analisadas e tratadas no âmbito desse colegiado.

24/11/2025

VALDECIR C. PAPAZISSIS

Assistente Administrativo de Gestão
SP-REGULA/GSA/RES/RECICLA

À
PREF/CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA III

Restituímos o presente com a manifestação do núcleo GSA/RES/RECICLA, a qual acolho e endosso, renovando os nossos votos de apreço e consideração.

17/11/2025

DAVID TEGANGNO

Gerente de Saneamento Ambiental
SP-REGULA / GSA



Valdecir Cristino Papazissis
Assistente Administrativo de Gestão
Em 24/11/2025, às 16:30.



David Tegangno
Gerente
Em 24/11/2025, às 16:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146616957** e o código CRC **50E2F748**.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Sé - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3113-9819

PROCESSO 6010.2025/0003916-0

Parecer SP-REGULA/SJUR Nº 146689276

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

À

SP-REGULA/DIR/SEXEC/ASLEG

PARECER JURÍDICO. PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 099/2022. SINALIZAÇÃO DE LIXEIRAS COM FITA FLUORESCENTE. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DA AGÊNCIA. LEI MUNICIPAL Nº 17.433/2020. DECRETO [Nº 60.941, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021](#)

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 099/2022, de autoria do Vereador Isac Félix, que dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de lixeiras com fita fluorescente. Para instrução da matéria, a Câmara Municipal solicitou informações ao Poder Executivo acerca da viabilidade da proposição (145598118).

É o teor do PL na integra:

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As lixeiras situadas nas ruas do Município de São Paulo deverão ser sinalizadas com fita fluorescente para fins de maior segurança dos munícipes.

Art. 2º A forma e o tamanho das fitas fluorescentes de sinalização das lixeiras serão padronizados e definidos pelos órgãos executivos competentes, seguindo critérios técnicos.

Art. 3º O Poder Público poderá realizar parcerias públicas e privadas a fim de proceder às adaptações das lixeiras já existentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em.

A avaliação da viabilidade do Projeto de Lei foi conduzida por diferentes setores da Administração Municipal, considerando suas respectivas áreas de competência.

A SP-REGULA, por intermédio da Gerência de Saneamento Ambiental - GSA (146616957), analisou a matéria sob a ótica dos contratos de concessão dos serviços de limpeza urbana, coleta e destinação final de resíduos sólidos, conforme disciplinado pela Lei Municipal nº 17.433/2020 e pelo Decreto Municipal nº 61.425/2021.

Em síntese, a GSA esclareceu o seguinte:

1. **Contêineres utilizados pelas concessionárias para resíduos domiciliares**
Já possuem sinalização reflexiva obrigatória, conforme especificações contratuais e normativas aplicáveis.
2. **Caçambas metálicas destinadas a resíduos da construção civil (RCC)**
Possuem regulamentação específica: operadores e equipamentos devem ser cadastrados na Agência Reguladora, sendo obrigatória a presença de faixas reflexivas, conforme o Decreto Municipal nº 46.594/2005 e a Resolução nº 107/AMLURB/2017.
3. **Papeleiras instaladas em postes**
Integram os contratos de limpeza urbana sob responsabilidade da SELIMP, vinculada à Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Diante desse cenário, a SP-REGULA concluiu que não lhe compete manifestar-se de forma conclusiva sobre o Projeto de Lei, uma vez que as lixeiras tratadas na proposição não integram o escopo dos contratos de concessão regulados pela Agência. Ademais, os contêineres e caçambas abrangidos pela regulação já possuem obrigatoriedade de sinalização reflexiva, inexistindo lacuna normativa nesse ponto.

Todavia, a título de colaboração técnica, a GSA sugeriu o encaminhamento da matéria ao Comitê Gestor Intersetorial de Resíduos Sólidos - CGIRS, considerando que discussões e propostas relacionadas à gestão de resíduos sólidos urbanos devem ser tratadas em referido colegiado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Municipal nº 099/2022, ao dispor sobre a obrigatoriedade de sinalização de lixeiras com fita fluorescente, não se insere no escopo de competência regulatória da SP-Regula.

Assim, opina-se pela inexistência de competência desta Agência para manifestação conclusiva sobre o mérito do Projeto de Lei, recomendando-se, a título de colaboração técnica, o encaminhamento da proposição ao CGIRS para análise sob a ótica da política municipal de resíduos sólidos urbanos e da articulação intersetorial necessária.

É o parecer.



Priscila Silva Daloia
Superintendente Jurídica
Em 25/11/2025, às 15:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146689276** e o código CRC **887BBC9F**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA URBANA

Rua Líbero Badaró, 504 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003916-0

Informação SMSUB/SELIMP Nº 147554752

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei nº **099/2022**, de autoria do Vereador Isac Félix, que dispõe sobre a sinalização de lixeiras com fita fluorescente. **Pedido de subsídios.**

À

SMSUB/AJ

Sr(ª). Procurador,

Trata o presente do **Projeto de Lei nº 099/2022**, de autoria do Legislativo, (doc. SEI nº 145598118), que "Dispõe sobre a sinalização de lixeiras com fita fluorescente, na forma que especifica e dá outras providências.

Considerando o encaminhamento (145676631), restituímos o presente expediente, em atenção ao teor do documento SEI nº 147549370 e 147576342, no âmbito desta Divisão de Operações de serviços indivisíveis de limpeza urbana da Secretaria Executiva, esclarecendo que não há óbices quanto à implementação da sinalização proposta, recomendando-se, contudo, o encaminhamento à SMUL para a devida manifestação.

Com os cumprimentos de estilo, subscrevemo-nos.



Osmario Ferreira da Silva
Secretario(a) Executivo(a) Adjunto(a)
Em 08/12/2025, às 17:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147554752** e o código CRC **AB116425**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS ASSESSORIA JURÍDICA

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2025/0003916-0

Parecer SMSUB/AJ Nº 147908919

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei nº **099/2022**, que dispõe sobre a sinalização de lixeiras com fita fluorescente. Assunto de interesse local. Não há óbice à tramitação da propositura.

SMSUB/GAB

Senhora Chefe de Gabinete,

Trata-se de Projeto de Lei – PL n.º 099/2022 (doc. SEI n.º 145598118), de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a sinalização de lixeiras com fita fluorescente no Município de São Paulo, contendo as seguintes disposições normativas:

“A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As lixeiras situadas nas ruas do Município de São Paulo deverão ser sinalizadas com fita fluorescente para fins de maior segurança dos munícipes.

Art. 2º A forma e o tamanho das fitas fluorescentes de sinalização das lixeiras serão padronizados e definidos pelos órgãos executivos competentes, seguindo critérios técnicos.

Art. 3º O Poder Público poderá realizar parcerias públicas e privadas a fim de proceder às adaptações das lixeiras já existentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A justificativa da propositura encontra-se à fl. 06 no doc. SEI n.º 145598118 e, pauta-se, em síntese, em implementar sinalização de lixeiras com fita fluorescente para aumentar a segurança dos munícipes e reduzir acidentes,

especialmente no período noturno.

No âmbito desta Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, o presente expediente foi encaminhado para a coleta de subsídios das unidades técnicas da Pasta. Nesse sentido, a Secretaria Executiva de Limpeza Urbana - SELIMP pontuou não haver óbice no que tange à sinalização proposta (doc. n.º 147554752). Ao final, sugeriu o encaminhamento à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL.

É o relatório do essencial. Passamos a nos manifestar.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria aqui tratada, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Pois bem.

O Projeto em questão, da perspectiva formal, não está eivado de vício de iniciativa, posto que a questão disciplinada no PL não compõe o rol de matérias legislativas cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, nos termos art. 37, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Quanto à competência para legislar sobre o tema, não vemos óbice, uma vez que se trata de matéria de interesse local, nos moldes do art. 30, I, da Constituição Federal, relacionada à educação ambiental e destinação de objetos.

Neste diapasão, ante as considerações de SMSUB/SELIMP sob o doc. 147554752 pactuamos do mesmo entendimento e não vislumbramos, ao menos neste momento, óbices à tramitação da proposta no âmbito da competência desta Pasta.

Ante o exposto, observados os limites da análise jurídica e excluído o juízo de oportunidade e conveniência a cargo exclusivamente da autoridade cuja competência recai, entende-se, no âmbito das atribuições desta SMSUB, inexistir óbice de cunho formal para o prosseguimento da propositura, nos moldes elencados.

Sendo assim, com as ponderações supra, restituímos-lhe o presente para prosseguimento nas deliberações que entender pertinentes, com as ponderações supra, bem como para ulterior **restituição à CASA CIVIL/ATL** para adoção das medidas cabíveis.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

V. Sa., contudo, melhor deliberará.

ROMEY FONTES DE SOUSA

Assessor II - SMSUB/AJ

OAB/SP nº 280.486

De acordo.

LUCIANA OLIVEIRA

fls. 10

Procuradora do Município
Assessora Jurídica
OAB/SP 180.078



Luciana Oliveira
Assessora Jurídica
Em 12/01/2026, às 17:50.



Romeu Fontes de Sousa
Assessor(a) II
Em 12/01/2026, às 18:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147908919** e o código CRC **A4E47010**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS ASSESSORIA JURÍDICA

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2025/0003916-0

Encaminhamento SMSUB/AJ Nº 148017859

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei Municipal nº **099/2022**, de autoria do Vereador Isac Félix.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhor Procurador Assessor,

Restituo-lhe o presente, para o prosseguimento cabível, com as informações das unidades técnicas desta Pasta, a saber, a Secretaria Executiva de Limpeza Urbana - SMSUB/SELIMP (doc. n.º 147554752) e a Assessoria Jurídica - AJ desta Pasta (doc. n.º 147908919), que acolho e corroboro, não nos opondo ao prosseguimento do Projeto de Lei Municipal nº **099/2022**, que dispõe sobre a sinalização de lixeiras com fita fluorescente.

Em tempo, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de alta estima e consideração.

TATIANA ROBLES SEFERJAN

Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Subprefeituras
SMSUB



Tatiana Robles Seferjan
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 12/01/2026, às 19:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148017859** e o código CRC **1C461DF5**.

As lixeiras instaladas em vias e logradouros públicos enquadram-se juridicamente como **mobiliário urbano**, conforme definição expressa do art. 6º, inciso VIII, da **Lei Municipal nº 14.223/2006 (Lei Cidade Limpa)**, bem como do art. 2º, §2º, inciso IX, do **Decreto Municipal nº 58.611/2019**, que trata da padronização dos passeios públicos.

Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.223/2006, as lixeiras integram o rol exemplificativo de mobiliários urbanos destinados ao descarte de resíduos de pequeno volume, devendo sua implantação observar critérios de segurança, acessibilidade e preservação da circulação de pedestres, especialmente de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

III - Da disciplina urbanística e de acessibilidade aplicável

A instalação, manutenção e eventual adaptação de lixeiras em passeios públicos encontra-se amplamente disciplinada pela legislação urbanística e de acessibilidade vigente, em especial:

Decreto Municipal nº 59.671/2020, que organiza os passeios públicos em faixas (faixa de serviço, faixa livre e faixa de acesso), determinando que o mobiliário urbano seja instalado preferencialmente na **faixa de serviço**, vedada sua implantação na faixa livre (art. 20, inciso I), assegurando-se largura mínima contínua para circulação de pedestres;

Lei Municipal nº 15.442/2011, cujo art. 8º veda a instalação de mobiliário urbano que obstrua ou dificulte a circulação de pedestres e veículos, especialmente das pessoas com deficiência;

Lei Municipal nº 14.223/2006, que exige a preservação de faixa de circulação mínima nos passeios públicos;

Norma Técnica ABNT NBR 9050/2020, que estabelece critérios técnicos obrigatórios para acessibilidade em espaços, equipamentos e mobiliários urbanos.

Dessa forma, qualquer intervenção física nas lixeiras existentes — inclusive a aplicação de fitas fluorescentes — deve ser compatibilizada com esse arcabouço normativo, de modo a não gerar risco adicional, interferência visual excessiva ou prejuízo à acessibilidade.

IV - Dos contratos de limpeza urbana e das competências administrativas

Conforme manifestação da **SMSUB/SELIMP** (doc. 147576342), os contratos vigentes de limpeza urbana já contemplam o fornecimento, instalação, manutenção e reposição de papeleiras e Pontos de Entrega Voluntária – PEVs, com especificações técnicas detalhadas nos Anexos I-P e I-Q, incluindo critérios de localização, segurança, visibilidade e vedação à inserção de publicidade, nos termos contratuais.

A aplicação de sinalização adicional, como fitas fluorescentes, **não encontra óbice técnico imediato**, desde que respeitados os parâmetros contratuais e urbanísticos, especialmente quanto à segurança, à acessibilidade e à padronização visual do mobiliário urbano.

V - Da manifestação da SP-Regula

O **Parecer SP-REGULA/SJUR nº 146689276**, de 25 de novembro de 2025, esclarece

que a Agência Reguladora não detém competência para manifestação conclusiva sobre o mérito do Projeto de Lei nº 099/2022, uma vez que as lixeiras objeto da proposição não integram o escopo dos contratos de concessão regulados pela Agência, nos termos da **Lei Municipal nº 17.433/2020** e do **Decreto nº 60.941/2021**.

Ressalta-se, ainda, que os equipamentos já abrangidos pela regulação da SP-Regula — como contêineres de resíduos domiciliares, caçambas metálicas de resíduos da construção civil e papelerias instaladas em postes — **já possuem obrigatoriedade de sinalização reflexiva**, conforme normas específicas, inexistindo lacuna normativa nesse ponto.

A SP-Regula recomendou, a título de colaboração técnica, o encaminhamento da matéria ao **Comitê Gestor Intersetorial de Resíduos Sólidos - CGIRS**, por se tratar de tema afeto à política municipal de resíduos sólidos urbanos e à necessária articulação intersetorial.

VII - Conclusão

CONSIDERANDO, a matéria objeto do Projeto de Lei já se insere em campo **amplamente regulado** por normas urbanísticas, de acessibilidade e por contratos administrativos vigentes;

CONSIDERANDO, a definição de padrões técnicos para mobiliário urbano, inclusive aspectos de sinalização, insere-se ordinariamente na **competência regulamentar do Poder Executivo**, nos termos do art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente ao âmbito municipal;

CONSIDERANDO, a eventual imposição legal genérica de adaptação de todo o parque de lixeiras existentes pode gerar impactos operacionais, contratuais e orçamentários, devendo ser precedida de avaliação técnica integrada e compatibilização com os instrumentos já existentes.

A Assessoria Técnica da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, manifesta-se no sentido de que:

O objetivo do Projeto de Lei nº 099/2022 é compatível com a busca por maior segurança urbana;

Todavia, a matéria já se encontra, em grande medida, contemplada pelo conjunto normativo e contratual vigente, que disciplina a implantação, manutenção e sinalização do mobiliário urbano, inclusive quanto à segurança e acessibilidade;

Eventuais ajustes ou aprimoramentos técnicos, como a adoção de sinalização fluorescente, mostram-se mais adequadamente tratados no âmbito **regulamentar e contratual**, mediante avaliação intersetorial, notadamente no CGIRS, conforme sugerido pela SP-Regula;

Recomenda-se, portanto, que tais considerações sejam levadas ao conhecimento da Câmara Municipal, para subsidiar a análise do Projeto de Lei, destacando-se a necessidade de compatibilização com o arcabouço legal e administrativo já existente.

Pelo exposto, sugiro que encaminhe os autos à **Assessoria Técnica Legislativa** -

ATL III, para as providências cabíveis.

SONIA REGINA CHIARADIA

Assessoria Técnica da CPPU

Superintendência da Paisagem Urbana



Sonia Regina Chiaradia
Analista de Desenvolvimento

Em 26/12/2025, às 16:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148610996** e o código
CRC **D595B4DF**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO GABINETE DA SECRETÁRIA

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2025/0003916-0

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 148870172

São Paulo, 05 de janeiro de 2026.

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei nº **099/2022**, de autoria do Vereador Isac Félix, que dispõe sobre a sinalização de lixeiras com fita fluorescente. **Pedido de subsídios.**

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador,

Considerando as informações prestadas pela COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA **SMUL/ATECC/CPPU** em doc.148613598, bem como as conclusões ali lançadas, as quais endosso, envio os autos para prosseguimento.

Atenciosamente,

Elisabete França

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
SMUL



Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Em 05/01/2026, às 17:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148870172** e o código CRC **D4AE9E33**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE COMITÊ INTERSECRETARIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CGIRS

Rua do Paraíso, 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP
Telefone: 5187-0120

PROCESSO 6010.2025/0003916-0

Encaminhamento SVMA/CGIRS Nº 157757030

São Paulo, 20 de maio de 2026.

Interessadas: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP e Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP

Assunto: Projeto de Lei nº 099/2022 - Sinalização de lixeiras com fita fluorescente - Pedido de subsídios.

À SP-REGULA/DIR/SEXEC
Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de manifestação acerca do Projeto de Lei nº 099/2022, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a sinalização de lixeiras com fita fluorescente no Município de São Paulo.

No mérito, verifica-se que a proposta possui finalidade legítima, relacionada à promoção da segurança urbana e à ampliação da visibilidade do mobiliário urbano instalado em vias e logradouros públicos, especialmente no período noturno.

As manifestações técnicas constantes dos autos indicam que os equipamentos vinculados aos serviços de limpeza urbana já se encontram, em parte, abrangidos por instrumentos normativos, regulatórios e contratuais que estabelecem critérios de instalação, segurança, acessibilidade, sinalização e manutenção, notadamente no âmbito:

- dos contratos de limpeza urbana;
- da legislação urbanística e de acessibilidade;
- das normas aplicáveis ao mobiliário urbano; e
- dos regulamentos relacionados à gestão de resíduos sólidos urbanos.

Conforme apontado na Informação SP-URB/PRE-SPU-ASS-SPURB nº 148610996, parcela significativa dos equipamentos atualmente utilizados nos serviços de limpeza urbana já possui sinalização reflexiva obrigatória, especialmente contêineres destinados aos resíduos domiciliares, caçambas para resíduos da construção civil e determinados equipamentos vinculados aos contratos de concessão e prestação de serviços.

Adicionalmente, a Secretaria Executiva de Limpeza Urbana – SELIMP destaca que, no que se refere às especificações técnicas dos contratos vigentes, **não vislumbra óbices à realização da aplicação da sinalização sugerida nos equipamentos** abrangidos pela proposta.

Observa-se, ainda, que eventual implementação ampla da adaptação proposta poderá gerar impactos operacionais, contratuais, urbanísticos e orçamentários, demandando avaliação técnica integrada quanto:

- à compatibilidade com os contratos vigentes;
- à padronização visual do mobiliário urbano;
- aos critérios de segurança urbana;
- à manutenção operacional dos equipamentos; e
- à definição dos padrões técnicos aplicáveis.

Nesse contexto, o Comitê Intersecretarial da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – CGIRS entende que a matéria possui interface com a Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, por envolver equipamentos e estruturas vinculados à limpeza urbana e ao mobiliário associado aos sistemas públicos de coleta e descarte de resíduos.

Contudo, considerando que:

- a matéria já se encontra parcialmente disciplinada por instrumentos técnicos, normativos e contratuais vigentes;
- eventuais adaptações dependem de análise integrada entre os órgãos responsáveis pela limpeza urbana, urbanismo, paisagem urbana, acessibilidade e gestão contratual;

o CGIRS entende que eventuais aprimoramentos relacionados à sinalização de equipamentos urbanos vinculados à gestão de resíduos sólidos mostram-se mais adequadamente conduzidos no âmbito regulamentar, contratual e técnico-administrativo da Administração Municipal.

Dessa forma, sugere-se que as considerações técnicas constantes dos autos sejam encaminhadas à Câmara Municipal, a fim de subsidiar a análise legislativa da matéria, destacando-se a necessidade de compatibilização da proposta com o

arcabouço urbanístico, contratual, operacional e regulatório vigente no Município.

Por fim, o CGIRS manifesta-se favoravelmente à continuidade das discussões técnicas sobre o tema, ressalvada a necessidade de avaliação intersetorial prévia para definição de eventuais medidas de padronização ou adaptação dos equipamentos urbanos relacionados à limpeza urbana e à gestão de resíduos sólidos.



Gustavo Guimaraes de Campos Rabello
Membro da Comissão

Em 20/05/2026, às 15:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157757030** e o código CRC **9F7037D4**.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA DE RECICLAGEM

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Sé - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003916-0

Encaminhamento SP-REGULA/GSA/RES/RECICLA Nº 158419830

São Paulo, 29 de maio de 2026.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei nº **099/2022**, de autoria do Vereador Isac Félix, que dispõe sobre a sinalização de lixeiras com fita fluorescente.

À

SP-REGULA/DIR/SEXEC/ASLEG
SENHOR ASSESSOR,

Restituímos o presente com a nossa ciência com relação à manifestação da SVMA/CGIRS (doc. [157757030](#)), a qual acompanhamos, não havendo demais providências ou contribuições sobre a matéria por parte desta Gerência.

29/05/2026

(Documento assinado eletronicamente)

DAVID TEGANGNO

Gerente de Saneamento Ambiental

SP-REGULA / GSA



David Tegangno
Gerente

Em 29/05/2026, às 16:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158419830** e o código CRC **CD11DC31**.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DIRETORIA COLEGIADA / SECRETARIA EXECUTIVA

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Sé - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3113-9819

PROCESSO 6010.2025/0003916-0

Encaminhamento SP-REGULA/DIR/SEEXEC Nº 158475508

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei nº **099/2022**, de autoria do Vereador Isac Félix, que dispõe sobre a sinalização de lixeiras com fita fluorescente. **Pedido de subsídios.**

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Procuradora do Município,

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria (145598319), vimos por meio deste formalizar o envio das informações prestadas pela Gerência de Saneamento Ambiental (158419830) e Assessoria Legislativa (158470027) desta Agência.

Sendo o que nos apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Com os cumprimentos de estilo, subscrevemo-nos.



João Manoel da Costa Neto
Diretor-Presidente

Em 03/06/2026, às 16:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158475508** e o código CRC **15575999**.